



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 20240447/2024
Ata de Registro de Preços nº 20240435/2024
Pregão Eletrônico nº 2024.05.16.01PE
Processo nº 2024.04.16.01

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:456499
60372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2024.07.25
13:41:45 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE E A EMPRESA RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, situado na Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro, Itapajé-CE, CEP: 62.600-000, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.544.786/0001-57, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo seu Diretor, o Sr. Luiz Fernando Mesquita Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003028042188, SSP-CE e do CPF nº 024.781.393-16, residente e domiciliado em Itapajé-CE, na Rua Raimundo Coelho, 135, Bairro Padre Manoel Lima e Silva e a empresa RN Comercial de Bombas Ltda, com sede na Rua Francisco Anísio de Oliveira Paula, 544, centro, Maranguape-CE, CEP: 61.942-470, Fone: (85) 3483-7748, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.004.656/0001-24, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo Sr. Raimundo Nonato dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93010035966-2, SSPDS-CE, e do CPF nº 456.499.603-72, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua do Pedestre VIII, Conjunto Fluminense, 83, Canindezinho, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 2024.05.16.01PE, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 2024.05.16.01PE, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bombas hidráulicas, motores e peças de metal (ferro fundido e cobre) para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2024, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE - CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 - CNPJ: 07.544.786/0001-57.

prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 322.352,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

LOTE I – BOMBAS HIDRÁULICAS E MOTORES

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Bomba submersa 4AT2-04 0,5 CV MONO	Und	02	CLAW	1.300,00	2.600,00
02	Bomba submersa 4AT2-07 0,75 CV MONO	Und	02	CLAW	1.400,00	2.800,00
03	Bomba submersa 4AT2-07 1,0 CV MONO	Und	04	CLAW	1.500,00	6.000,00
04	Bomba submersa 4AT6-08 1,5 CV MONO	Und	04	CLAW	1.800,00	7.200,00
05	Bomba submersa 4AT2-15 2,0 CV MONO	Und	02	CLAW	1.900,00	3.800,00
06	Bomba submersa 4AT2-04 0,5 CV TRIF.	Und	02	ALTRI	1.490,00	2.980,00
07	Bomba submersa 4AT2-07 0,75 CV TRIF.	Und	02	ALTRI	1.550,00	3.100,00
08	Bomba submersa 4AT4-07 1,0 CV TRIF.	Und	03	CLAW	1.500,00	4.500,00
09	Bomba submersa 4AT6-08 1,5 CV TRIF.	Und	03	CLAW	2.000,00	6.000,00
10	Bomba submersa 4AT2-15 2,0 CV TRIF.	Und	03	CLAW	2.000,00	6.000,00
11	Bomba submersa 4AT3-17 3,0 CV TRIF.	Und	02	CLAW	2.200,00	4.400,00
12	Bomba submersa 4AT16-17 10,0 CV TRIF.	Und	03	CLAW	4.957,00	14.871,00
13	Bomba submersa 4AT10-18 7,5 CV TRIF.	Und	03	CLAW	4.300,00	12.900,00
14	Bomba submersa 4AT2-27 5,0 CV TRIF.	Und	02	CLAW	3.560,00	7.120,00
15	Bomba centrífuga C7E5 1,5 CV MONO	Und	02	KSB	2.088,00	4.176,00
16	Bomba centrífuga C7E6 2,0 CV MONO	Und	02	KSB	2.300,00	4.600,00
17	Bomba centrífuga C7E7 3,0 CV MONO	Und	02	KSB	2.673,00	5.346,00



RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:456499
60372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2024.07.25
13:43:39 -03'00'

18	Bomba centrífuga C7E6 2,0 CV TRIF.	Und	02	KSB	2.013,00	4.026,00
19	Bomba centrífuga C7E7 3,0 CV TRIF.	Und	02	KSB	2.100,00	4.200,00
20	Bomba centrífuga C8E8 5,0 CV TRIF.	Und	02	KSB	4.915,00	9.830,00
21	Bomba centrífuga C8E9 7,5 CV TRIF.	Und	02	KSB	5.681,00	11.362,00
22	Bomba centrífuga C8E8 10,0 CV TRIF.	Und	03	KSB	7.970,00	23.910,00
23	Bomba centrífuga C10R11 15,0 CV TRIF.	Und	01	KING	9.289,00	9.289,00
24	Bomba centrífuga C10R12 20,0 CV TRIF.	Und	01	KING	11.619,00	11.619,00
25	Bomba centrífuga KN50-200 25,0 CV TRIF.	Und	01	KING	10.549,00	10.549,00
27	Bomba dosadora de cloro 1LH	Und	06	INJETRONIC	1.400,00	8.400,00
28	Bomba de magnotec/motor a gasolina 6hp	Und	03	TOYAMA	3.000,00	9.000,00
29	Bomba dosadora de cloro DDI80 motor elétrico trifásico blindado 60 Hz	Und	04	EXXATA	2.208,00	8.832,00
30	Bomba submersível FBS-RSA 65 15-230 mm - 7,5 CV TRIF. 380 v	Und	01	KING	7.203,00	7.203,00
31	Bomba submersível ABS SULZER UNI 1000t - 5,0 CV TRIF. 380 v	Und	01	KING	4.464,00	4.464,00
32	Bomba submersível BCS-320 - 3,0 CV TRIF. 380 v	Und	01	KING	2.554,00	2.554,00
33	Motosserra à gasolina MS 180	Und	01	TOYAMA	2.560,00	2.560,00
34	Roçadeira costal a combustão	Und	02	TOYAMA	1.958,00	3.916,00

Valor Total: R\$ 230.107,00 (duzentos e trinta mil, cento e sete reais).

LOTE II - PEÇAS DE METAL(FERRO FUNDIDO E COBRE)

Ítem	Especificação	Und	Qtd	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA DN 85 DE FERRO	und	2	SAMETAL	1.044,65	2.089,30
02	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA DN 100 DE FERRO	und	2	SAMETAL	1.364,00	2.728,00
03	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA DN 150 DE FERRO	und	2	SAMETAL	2.200,00	4.400,00
04	VÁLVULA GAVETA FLANGEADA DN 200 DE FERRO	und	2	SAMETAL	2.000,00	4.000,00



RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:4564
9960372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2024.07.25
13:44:31 -03'00'

05	VÁLVULA GAVETA COM BOLSA DN 85 DE FERRO	und	2	SAMETAL	939,00	1.878,00
06	VÁLVULA GAVETA COM BOLSA DN 100 DE FERRO	und	2	SAMETAL	1.340,00	2.680,00
07	VÁLVULA GAVETA COM BOLSA DN 150 DE FERRO	und	2	SAMETAL	732,00	1.464,00
08	VÁLVULA GAVETA COM BOLSA DN 200 DE FERRO	und	2	SAMETAL	2.722,00	5.444,00
09	VÁLVULA DE RETENÇÃO DUPLA PORTINHOLA DE FERRO FUNDIDO DN 150	und	2	GENEBRE	1.212,00	2.424,00
10	VÁLVULA DE RETENÇÃO DUPLA PORTINHOLA DE FERRO FUNDIDO DN 200	und	2	GENEBRE	1.891,00	3.782,00
11	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO TIPO BOLSA DE FERRO FUNDIDO DN 85	und	2	SAMETAL	1.949,85	3.899,70
12	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO TIPO BOLSA DE FERRO FUNDIDO DN 110	und	2	SAMETAL	2.400,00	4.800,00
13	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO TIPO BOLSA DE FERRO FUNDIDO DN 150	und	2	SAMETAL	2.900,00	5.800,00
14	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO TIPO BOLSA DE FERRO FUNDIDO DN 200	und	2	SAMETAL	4.110,00	8.220,00
15	ABRAÇADEIRA PARA REPARO RÁPIDO ANTIVAZAMENTO DN 200, LARGURA 200 mm	und	2	SAMETAL	2.400,00	4.800,00
16	ABRAÇADEIRA FLEX PARA UNIÃO E REPARO DE TUBOS DN 200 MODELO INSTAL	und	2	SAMETAL	2.500,00	5.000,00
17	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 85 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 1/2"	und	2	COORPLASTIK	19,00	38,00
18	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 85 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 1"	und	2	COORPLASTIK	20,00	40,00



RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:456499
60372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2024.07.25
13:45:31 -03'00'

19	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 85 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 2"	und	2	COORPLASTIK	60,00	120,00
20	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 110 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 1/2"	und	2	COORPLASTIK	30,00	60,00
21	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 110 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 1"	und	2	COOPLASTIK	30,00	60,00
22	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 110 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 2"	und	2	SAMETAL	95,00	190,00
23	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 150 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 1/2"	und	2	SAMETAL	95,00	190,00
24	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 200 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 1/2"	und	2	SAMETAL	135,00	270,00
25	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 200 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 1"	und	2	COOPLASTIK	140,00	280,00
26	COLAR DE TOMADA ROSCADO DE ALTA PERFORMANCE PARA TUBOS DE 200 mm, CONEXÕES ROSCADA DE 2"	und	2	SAMETAL	210,00	420,00



RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:4564
9960372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:4564996037
Dados: 2024.07.25
13:46:22 -03'00'

27	CURVA EM FERRO FUNDIDO 90° DN 85	und	2	SAMETAL	390,00	780,00
28	CURVA EM FERRO FUNDIDO 90° DN 110	und	2	SAMETAL	520,00	1.040,00
29	CURVA EM FERRO FUNDIDO 90° DN 150	und	2	SAMETAL	690,00	1.380,00
30	CURVA EM FERRO FUNDIDO 90° DN 200	und	2	SAMETAL	890,00	1.780,00
31	CURVA EM FERRO FUNDIDO 45° DN 85	und	2	SAMETAL	390,00	780,00
32	CURVA EM FERRO FUNDIDO 45° DN 110	und	2	SAMETAL	500,00	1.000,00
33	CURVA EM FERRO FUNDIDO 45° DN 150	und	2	SAMETAL	540,00	1.080,00
34	CURVA EM FERRO FUNDIDO 45° DN 200	und	2	SAMETAL	820,00	1.640,00
35	TÊ FLANGEADO EM FERRO FUNDIDO DN 85	und	2	SAMETAL	520,00	1.040,00
36	TÊ FLANGEADO EM FERRO FUNDIDO DN 110	und	2	SAMETAL	650,00	1.300,00
37	TÊ FLANGEADO EM FERRO FUNDIDO DN 150	und	2	SAMETAL	1.220,00	2.440,00
38	TÊ FLANGEADO EM FERRO FUNDIDO DN 200	und	2	SAMETAL	2.100,00	4.200,00
39	EXTREMIDADE PONTA X FLANGE DN 85	und	2	SAMETAL	350,00	700,00
40	EXTREMIDADE PONTA X FLANGE DN 110	und	2	SAMETAL	420,00	840,00
41	EXTREMIDADE PONTA X FLANGE DN 150	und	2	SAMETAL	550,00	1.100,00
42	EXTREMIDADE PONTA X FLANGE DN 200	und	2	SAMETAL	710,00	1.420,00
43	UNIÃO COM BOLSA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBOS DN 85	und	2	SAMETAL	420,00	840,00
44	UNIÃO COM BOLSA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBOS DN 110	und	2	SAMETAL	490,00	980,00
45	UNIÃO COM BOLSA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBOS DN 150	und	2	SAMETAL	580,00	1.160,00
46	UNIÃO COM BOLSA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBOS DN 200	und	2	SAMETAL	834,00	1.668,00

Valor Total: R\$ 92.245,00 (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais).



RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649
960372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2024.07.25
13:47:21 -03'00'

Valor Global: R\$ 322.352,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é

realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a

terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log),

adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.4.2. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2.4.3. Compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Certificado de Registro Cadastral(CRC) do Município de Itapajé-CE.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto

no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no vigente Orçamento do Saae de Itapajé-CE, em dotação orçamentária própria, na classificação 17 512 0033 2.139, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itapajé-CE, 25 de Julho de 2024

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:456499603
72

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO NONATO
DOS SANTOS:45649960372
Dados: 2024.07.25 13:59:51
-03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE

Cnpj: 07.544.786/0001-57

CONTRATANTE

RN Comercial de Bombas Ltda

Cnpj: 13.004.656/0001-24

CONTRATADO